



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.589, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO - ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 3.191.868,30 (três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), através das seguintes dotações:

060	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
060001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
060001.15	Urbanismo	
060001.15.451	Infra estrutura Urbana	
060001.15.4510024	Infra estrutura Pública	
060001.15.45100243.002	Construção e Pavimentação de Ruas, Avenidas, Estradas, Galerias, Pontes e Bueiros	
060001.15.45100243.002 449051000	Obras e Instalações	3.191.868,30

Art. 2º - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, os recursos provenientes do Convênio nº. 094/2014 firmado entre o município de Marechal Floriano e a SEDURB – Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 3.191.868,30 (três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 4 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso de Convênio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Março de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 006/2015 - Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

RECEBE O 1º 1.589 / 2015

EM 04 / 03 / 2015

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal